



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO SUPERIOR DE BACHARELADO EM GESTÃO PÚBLICA

ASSIS LIRA SOARES

**OS FATORES DE INSUCESSO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA CENTRAL DE COMPRAS DO
ESTADO DA PARAÍBA**

JOÃO PESSOA

2021

ASSIS LIRA SOARES

**OS FATORES DE INSUCESSO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA CENTRAL DE COMPRAS DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado à Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Gestão Pública.

Orientador: Prof. Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

S676f Soares, Assis Lira.

Os fatores de insucesso dos certames licitatórios na modalidade pregão eletrônico na Central de Compras do Estado da Paraíba / Assis Lira Soares. - João Pessoa, 2021.

22 f. : il.

Orientação: Flávio Perazzo Barbosa Mota.
TCC (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Central de Compras. 2. Pregão Eletrônico. 3. Compras públicas. I. Mota, Flávio Perazzo Barbosa. II. Título.

UFPB/CCSA

CDU 35(02)

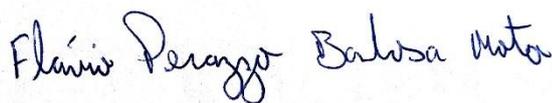
ASSIS LIRA SOARES

**OS FATORES DE INSUCESSO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA CENTRAL DE COMPRAS DO
ESTADO DA PARAÍBA.**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado à Universidade Federal da Paraíba como
requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel
em Gestão Pública.

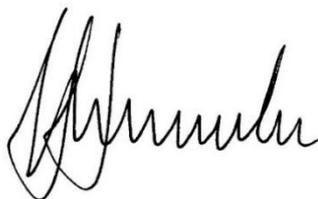
Aprovado em: 01 de julho de 2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota (Orientador)

DGP / UFPB



Prof. Dr. Hermann Atila Hrdlicka (Avaliador Interno)

DGP / UFPB



Prof. Me. João Cláudio Araújo Soares (Avaliador Externo)

Secretaria de Estado de Administração da Paraíba / Gerente Executivo de Licitação

OS FATORES DE INSUCESSO DOS CERTAMES LICITATÓRIOS NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO NA CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Assis Lira Soares

Autor

Flávio Perazzo Barbosa Mota

Orientador

SUMÁRIO: *1. Introdução • 2. Referencial teórico • 2.1 Compras Públicas • 2.2 Pregão Eletrônico • 3. Método de pesquisa • 4. Resultados e discussão • 5. Considerações finais • 6. Referências • Anexo*

RESUMO

Do ponto de vista teórico e prático, o tema desta pesquisa é importante para a gestão pública. Todavia, é preciso avançar sobre o entendimento dos fatores de insucesso dos certames licitatórios. Em particular, por questões de conveniência e atuação prática do pesquisador, foram escolhidos os processos licitatórios realizados na modalidade de Pregão Eletrônico na Central de Compras do Estado da Paraíba, durante o ano de 2020, como objeto do presente estudo. Buscando identificar quais os fatores de insucesso dos certames licitatórios, a coleta de dados deu-se por meio da extração de dados secundários das atas de sessões públicas dos Pregões Eletrônicos no Estado da Paraíba. Foram observados, dentro das atas, a totalidade dos itens licitados, o número de itens fracassados, desertos, homologados ou revogados. Os resultados indicaram que a maioria dos fatores de fracasso dos processos licitatórios, especificamente no Estado da Paraíba, são as divergências nos valores de referência, a falta de interesse e conhecimento das empresas acerca dos itens licitados. A pesquisa contribui para o levantamento da discussão sobre os fatores que implicam no insucesso dos processos de compras públicas. Além disso, possibilitou observar em âmbito local, mais especificamente no Estado da Paraíba, as limitações quanto aos procedimentos adotados na realização dos seus processos. Através desses resultados pode-se assim pensar meios para minimizar a ocorrência de fracassos e otimizar a gestão pública local.

Palavras-Chave: central de compras; pregão eletrônico; compras públicas.

1 INTRODUÇÃO

O conceito de Compras Públicas engloba os procedimentos desde a definição do item a ser adquirido, passando pela seleção dos fornecedores, até a finalização da relação e o pagamento (BAILY et al., 2000). No entanto, as divergências entre uma compra de um cidadão e uma da Administração Pública são expressivas no que se refere à dinâmica de escolha do produto, no preço da compra ou até mesmo no pagamento, abrangendo inclusive diversas legislações.

Para Ferrer e Santana (2015), os procedimentos de compras públicas são atualmente um dos processos mais transversais existentes no setor público, pois possibilita que sejam criadas inovações e implementadas otimizações na gestão. O princípio das aquisições públicas serem realizadas, em regra, por licitação, está na Constituição Federal (1988), em seu artigo 37, que dispõe sobre os princípios a serem atendidos pelos poderes da União e sobre as contratações públicas.

Segundo Justen Filho (2005, p. 63) “a licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade”. A licitação, portanto, não se caracteriza como uma atividade discricionária da Administração Pública, mas de um procedimento administrativo que deve ser observado desde o seu início para que seja preservado de possíveis nulidades.

O procedimento licitatório é regulado atualmente através da Lei Geral de Licitações - Lei nº 8.666/1993, responsável por tratar das normas gerais sobre licitação e contratação. A Lei cita que as aquisições podem ser caracterizadas em modalidades tais quais: i) concorrência; ii) concurso; iii) convite; iv) leilão e v) tomada de preços. No entanto, durante a construção desse artigo, foi instituída a Lei nº 14.133/21, estabelecendo as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, revogando imediatamente os artigos 89 a 108 da Lei nº 8.666/93 e o restante após dois anos da publicação da nova Lei de Licitações, bem com a Lei nº 10.520/02 que trouxe o pregão como modalidade de licitação.

O certame, como é chamado o processo de licitação, é dividido em duas fases, a fase interna e a fase externa. Na fase interna a administração faz o estudo do que é necessário para a execução do serviço ou bem que se deseja adquirir, nessa fase ocorre o levantamento dos documentos, a pesquisa de preço e a confecção de um termo de referência. Na fase externa tem-

se a publicação do objeto convocatório, analisa-se as propostas e ocorre sessão de licitação (BARBOSA, 2012).

A Lei nº 8.666/93 veda a criação de outras modalidades de licitação, porém dada a necessidade, a Medida Provisória nº 2.182-18/01 resultou na Lei nº 10.520/02, instituindo assim, em âmbito nacional, uma nova modalidade intitulada Pregão. O pregão é a modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, seu certame é feito em sessão pública, por meio de propostas e lances, visando adquirir pelo menor preço. A inovação do pregão se dá pela troca das fases de habilitação e análise das propostas, pois nessa modalidade se verifica apenas a documentação do participante que apresenta a melhor proposta (VASCONCELOS, 2005).

O Pregão Eletrônico é uma forma derivada da modalidade pregão, regulamentada pelo Decreto nº 42.416/02, visando a aquisição de bens e serviços, utilizando a internet como meio de comunicação. O procedimento de pregão eletrônico atende os requisitos básicos do pregão, deixando apenas de ser realizado presencialmente. Segundo Vasconcelos (2005), esse novo sistema beneficia as micro e pequenas empresas, visto que é um processo mais simples e mais econômico que facilita o acesso das empresas às aquisições públicas.

Especificamente no Estado da Paraíba, local de desenvolvimento do presente estudo, os procedimentos licitatórios, em regra, dos órgãos da Administração direta e indireta do poder executivo são realizados de forma centralizada na Central de Compras do Estado. Eles são operacionalizados pelos setores componentes da Diretoria Executiva da Central de Compras do Estado da Paraíba (DECEC). No ano de 2020, cerca de 98% das licitações foram realizadas na modalidade Pregão Eletrônico.

Todavia, os procedimentos licitatórios nem sempre satisfazem seu objetivo de adquirir o bem ou serviço, uma vez que, segundo a Lei nº 8.666/93 pode acontecer de a licitação ser fracassada ou deserta. Caracteriza-se uma licitação fracassada quando o preço ofertado pelos licitantes está acima do preço de referência ou quando há inabilitação das empresas participantes. Já a licitação deserta caracteriza-se pela falta de pessoas interessadas para disputar o certame. Casos como esse tem como consequência o retrabalho de se refazer a licitação, prejudicando todos os agentes envolvidos no processo, além de gerar uma perda de recursos ou até uma compra emergencial (COSTA et al. 2020).

Segundo Costa e Terra (2019) embora o tema das licitações e dos pregões sejam recorrentes em pesquisas, pensando em seus resultados e na sua eficiência, nota-se que poucos estudos têm focado, justamente, nos fatores de insucesso desses processos, como seu fracasso. Apesar de estudos anteriores já terem investigado esse tipo de situação (COSTA et al. 2020;

ARANTES et al. 2019), a presente pesquisa difere por analisar especificamente os processos em nível local, especificamente no Estado da Paraíba, considerando a adoção do pregão eletrônico como categoria. Dessa forma o presente artigo tem como objetivo responder a seguinte questão: **quais os fatores de insucesso dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico na Central de Compras do Estado da Paraíba?**

A motivação para realizar esse estudo tem pelo menos dois componentes. Como servidor público, na área de licitações, durante a vivência no setor, a cada finalização de certames, foi possível perceber o aumento do número de itens fracassados. Logo, essa pesquisa pode contribuir tanto do ponto de vista acadêmico, ao explorar a temática exposta, quanto prática, ao analisar dados que exploram os fatores que levam ao insucesso de uma licitação, contribuindo para a reflexão no setor de atuação e para a gestão pública.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico será apresentada a contextualização do referencial teórico utilizado como base para a presente pesquisa. O primeiro ponto a ser abordado são as compras públicas, considerando o caráter geral das aquisições advindas do poder público. Posteriormente, aborda-se o pregão eletrônico, que se caracteriza como uma modalidade operacional dos processos de compras públicas.

2.1 Compras Públicas

As compras públicas se configuram atualmente, um dos principais temas, quando pensamos na viabilização dos serviços e políticas públicas que consistem nos objetos da administração pública. Segundo Santana (2015), as compras públicas agregam fatores como tempo, economicidade e a qualidade do objeto ou serviço a ser adquirido. Schmidt e Assis (2011) conceituam as compras públicas como um processo pelo qual o governo busca adquirir serviços, materiais, equipamentos, para que sejam mantidos em funcionamento as repartições públicas, de acordo com as leis e normas vigentes. As contratações oriundas dos processos de compras estão previstas, na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, que disserta sobre a obrigatoriedade de a administração pública contratar através dos processos licitatórios. Dessa forma o principal elemento norteador das compras públicas é o legal, normativo (COSTA; TERRA, 2019).

As compras públicas são viabilizadas através da licitação, a qual é o procedimento administrativo que antecede a celebração de uma compra, sendo a Lei Federal nº 8.666/93 a lei que estabelece a licitação e suas demais características, modalidades e ritos. A compra pública se difere de uma compra privada, pois precisa garantir que a lei seja cumprida em todos os âmbitos do processo. Costa (2020) relata que o setor público está sujeito a regras exaustivas e procedimentos mais detalhados do que os realizados no setor privado.

Segundo o entendimento expresso na Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 6º, inciso III, o termo compras é definido como “toda aquisição remunerada de bens para o fornecimento de uma só vez ou parceladamente”, apesar da aparente simplicidade do conceito de compras, seu procedimento tem se tornado cada vez mais complexo, pois as compras públicas configuram uma área que sofre pressões constantes, o que dificulta que sejam impostas grandes mudanças na realização dos seus processos (COSTA; TERRA, 2019). Todavia, Baily et al. (2000) coloca que a percepção sobre as compras vem se alterando dentro da administração pública quando essa passa a ser uma ferramenta essencial de colaboração ao atingimento dos objetivos governamentais.

Barbosa e Fiuza (2011) relatam que há o desenvolvimento de um ciclo de inovações em compras públicas em curso no Brasil desde 2000, que tem contribuído com a redução da burocracia e os elevados custos de transação nos processos de aquisição. Para Ferrer (2013) o Brasil é um dos países mais avançados no mundo quando se trata de inovações em compras públicas. Segundo Costa e Terra (2019) cada vez mais ocorre uma ênfase na gestão de compras, trazendo um foco no seu papel estratégico. Almeida e Sano (2018) verificam que a proximidade da área de compras públicas de setores estratégicos faz com que se desenvolvam planejamentos para aquisições e contratações de serviço.

A operacionalização do papel estratégico das compras públicas se dá pela integração de elementos de inteligência em todas as suas etapas de análise interna, análise de mercado, modelo de contratação, elaboração do edital e o processo licitatório em si. Para Squeff (2014) na perspectiva estratégica as compras públicas devem ser vinculadas obrigatoriamente à diversidade de objetivos de desenvolvimento do Estado. Em nível local, especificamente no Estado da Paraíba, alguns trabalhos dissertam sobre novas perspectivas dentro dos processos de compras públicas, conforme demonstrado no Quadro 1. Portanto temos como um dos marcos mais importantes da discussão sobre novas estratégias de compras públicas a padronização desses processos através de ferramentas eletrônicas, sendo o pregão eletrônico, nova modalidade instituída pelo Governo Federal, um dos fatores dos responsáveis por exercer tais padronizações e que será discutido mais profundamente no tópico a seguir.

Quadro 1 – Estudos sobre as compras públicas no Estado da Paraíba

Autor	Título
Mota (2010)	Processo eletrônico de compras públicas na perspectiva da dualidade da tecnologia: Um estudo comparado no contexto brasileiro e paraibano. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2010.
Pereira (2014)	Análise da utilização do Sistema de Registro de Preços nas licitações públicas realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão Pública) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2014.
Borges; Walter; Santos (2016)	Análise e redesenho de processos no setor público: identificação de melhorias em um processo de compra. <i>Holos, Natal</i> , v. 1, p. 231-252, 2016.
Soares (2020)	Gestão de riscos em compras públicas: um estudo na Central de Compras do Estado da Paraíba. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2020.

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de Soares (2020).

2.2 Pregão Eletrônico

A Lei nº 8.666/93 lista cinco modalidades de licitação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Todavia, em 2002, foi criada, por meio das Medidas Provisórias nº 2.026/2000; 2.182-18/2001 e alterações, a instituição do Pregão. Tal modalidade foi legalizada por meio da Lei nº 10.520/2002, sendo posteriormente apresentada na sua forma eletrônica pelo Decreto nº 10.024/2019.

As regras básicas, de forma geral, são as mesmas para a modalidade presencial e a eletrônica. Ou seja, a modalidade de Pregão é utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estipulado na contratação. O pregão presencial e o pregão eletrônico se diferem especificamente na inexistência da presença física por meio do licitante, uma vez que a realização do certame será conduzida na modalidade eletrônica.

Para participar de um pregão eletrônico, o licitante deve se credenciar em plataformas disponibilizadas para realização desses processos, como por exemplo a plataforma Licitações- e que é gerenciada pelo Banco do Brasil ou o Portal COMPRASNET sendo esse o sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, entre outros sítios eletrônicos disponíveis para os estados, municípios e demais entidades da administração federal indireta.

Por meio desses sistemas, o licitante terá acesso a uma chave de identificação, que será sua identidade digital para participar das licitações pela modalidade de Pregão Eletrônico. O quadro 2 apresenta as fases do pregão.

Quadro 2 – Fases do Pregão

FASE INTERNA
Solicitação de abertura (Necessário justificativa)
Elaboração do termo de referência (Necessário conter o(s) objeto(s), especificação detalhada do(s) item(ns), exigência(s) de qualificação técnica)
Aval do termo de referência pela autoridade competente do órgão requisitante
Expediente com justificativa da necessidade da contratação, assim como a(s) quantidade(s) a ser (em) adquiridas, sendo necessário estudo técnico ou média histórica dos últimos três anos de consumo
Realização de pesquisa de preços mercadológicas, servindo para estimativa de negociação e emissão de dotação orçamentária
Elaboração do edital e demais anexos
Designação do pregoeiro e da equipe de apoio
FASE EXTERNA
Publicação na imprensa oficial como Diário Oficial da União, e/ou Diário Oficial do Estado, assim como publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional e internet – site do ente federativo e/ou da organização licitadora, na qual contenha as informações do certame como objeto, órgão, contatos, local, data e horário da sessão pública e os meios de acesso ao edital
Recebimento e decisão sobre eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório
Abertura da sessão pública conforme previamente agendado, após o credenciamento dos representantes
Análise e julgamento das propostas comerciais
Realização da fase de lances ou disputa de preços
Análise e julgamento dos documentos de habilitação do melhor classificado
Declaração do(s) vencedor(es) e abertura da fase recursal
Análise e julgamento de eventuais recursos administrativos
Adjudicação pelo pregoeiro, caso não tenha havido recurso administrativo
Avaliação da regularidade do procedimento pela Controladoria Interna da organização ou do ente federativo
Homologação pela autoridade competente da organização ou do ente federativo. Caso tenha havido recurso administrativo, esta autoridade também adjudicará o pregão
Caso o pregão seja pelo Sistema de Registro de Preços, deverá ser elaborada a ata de registro de preços, recolhidas as assinaturas dos licitantes vencedores e da autoridade competente e publicado oficialmente o extrato da ata
Elaboração de contrato, recolhimento das assinaturas das partes interessadas e publicação oficial do extrato
Prestação das informações com o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas

Fonte: Elaboração própria. Adaptado de Soares (2020).

A diferenciação das modalidades iniciais, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, é dada pela estruturação procedimental, sendo que nas modalidades tradicionais existe primeiro a análise e julgamento das habilitações de todos os licitantes, e depois as propostas de todos os considerados aptos, de acordo com as exigências pré-estabelecidas. Já no pregão, há a inversão

das fases de habilitação e julgamento, onde a análise das propostas é realizada logo no início, seguido da fase de lances e só então serão analisadas as habilitações dos melhores classificados, aprimorando a celeridade do certame, assim como a demanda de trabalho. A modalidade em questão não pode ser utilizada em todas as hipóteses, sendo exclusivamente quando o objeto do contrato for bem ou serviço “comum” – aquilo que pode ser adquirido no mercado sem maior dificuldade, nem demanda maior investigação acerca do fornecedor (JUSTEN FILHO, 2000).

De acordo com Silva e Coelho (2018) os procedimentos licitatórios realizados na modalidade pregão, na forma eletrônica, apresentam maior transparência, agilidade, economicidade e eficiência para a administração pública. Temos ainda Santos (2019) que vai além e cita que a modalidade eletrônica se torna mais justa, uma vez que há ampliação das empresas participantes, não sendo necessário o deslocamento por parte dos representantes das empresas, além dos benefícios citados anteriormente da transparência e economia.

Em âmbito local, a Central de Compras do Estado da Paraíba, local escolhido para ser base do estudo, foi instituída no ano de 2006, por meio do Decreto nº 27.010, com intuito de centralizar os processos de compras públicas referentes às secretarias e demais órgãos do Poder Executivo estadual. A mesma tem como função, comandar, coordenar e executar o controle e a orientação das atividades de compras governamentais (PARAÍBA, 2006).

A partir dos dados oficiais do Governo da Paraíba, a Central de Compras do Estado é organizada hierarquicamente. A Diretoria Executiva da Central de Compras (DECEC) tem como responsável, a diretora executiva, que conta com auxílio direto de um assistente de gabinete e dois servidores que atuam na parte de suporte à tecnologia da informação da Central. A diretoria tem como função coordenar as gerências subordinadas, de forma a garantir que estes cumpram com os objetivos e metas estipuladas, além disso, a diretoria atua como representante da Central de Compras com os demais setores e a alta administração do estado. Respondem diretamente a DECEC, as gerências executivas e o setor de triagem. O Setor de Triagem, composto por duas servidoras e uma estagiária, é responsável pelo controle da instrução processual inicial das compras públicas, através do uso de *checklists*, atendimentos aos órgãos etc.

A Gerência Executiva de Especificações e Padronizações (GEEPA) é responsável por outras três gerências operacionais, a Gerência Operacional de Cadastro de Fornecedores, Gerência Operacional de Pesquisa de Preço e a Gerência Operacional de Padronização, todas essas gerências são responsáveis pela padronização do fluxo do processo de compras, cadastrando os fornecedores, realizando a pesquisa de preço e definindo a utilização de códigos para os itens a serem licitados. A Gerência Executiva de Registro de Preço (GEREP) realiza a

abertura de processos licitatórios pelo sistema de registro de preços, processos esses que atendem as especificações do Decreto nº 26.375/05, que dispõe sobre as condições para se utilizar esse sistema. A última gerência que atende diretamente a DECEC é a Gerência Executiva de Licitações (GELIC), esta é responsável pela operacionalização dos certames licitatórios, através da elaboração dos editais, abertura dos certames, julgamento das negociações de preço e prestação de contas aos demais órgãos de controle externo.

Dentro desse contexto, a Gerência Executiva de Licitação do Estado, até o ano de 2019, realizava a maioria dos certames na modalidade presencial, sendo a forma eletrônica apenas as aquisições e serviços com convênio federal, e utilizavam a plataforma eletrônica do Banco do Brasil (e-licitações). A partir de 2020, houve uma mudança buscando padronizar os processos de licitações, sendo institucionalizado assim, o Pregão eletrônico como regra e a utilização do pregão em sua forma presencial apenas em casos excepcionais, com justificativa plausível para tal utilização. Além da mudança na forma da realização do certame, houve também mudança na plataforma utilizada, com migração dos processos para o sistema COMPRASNET.

É justamente nesse ponto que o presente trabalho vai se concentrar para tentar responder ao questionamento de pesquisa. Para isso, são descritos, a seguir, os procedimentos metodológicos utilizados.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo caracteriza-se como exploratório-descritivo, por observar, classificar e descrever, através dos números totais de itens dos certames, o quantitativo de itens homologados, fracassados ou desertos, além dos possíveis fatores que provocam o insucesso dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico realizados pela Central de Compras do Estado da Paraíba no ano de 2020.

A escolha do período de investigação deve-se ao fato do Pregão Eletrônico ter sido instituído no Estado da Paraíba, para todos os certames licitatórios, a partir do ano de 2020. Dessa forma a coleta de dados, deu-se na extração de dados secundários, mais especificamente das atas de sessões públicas dos Pregões Eletrônicos realizados no Estado da Paraíba, disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal, conhecido como COMPRASNET.

O acesso ao COMPRASNET é feito pelo seu endereço eletrônico (Anexo I). Ao visualizar a página inicial, é possível acessar o ícone de “Consultas”, para que sejam apresentadas listas referentes às licitações, pregões, atas e contratos, onde se encontram

informações detalhadas dos processos de compras públicas. Os dados utilizados na presente pesquisa, encontram-se na lista de “Pregões”, mais especificamente, no tópico “Atas/Anexos”. Ao acessar o tópico “Atas/Anexos” o redirecionamento irá apresentar a página de consulta de ata de pregão. Nessa página, algumas informações terão de ser incluídas para especificar o local de onde deseja-se obter os dados.

Cada unidade de administração de serviços gerais (UASG) é identificada por um número que a representa na pesquisa a dados disponibilizados em sítios eletrônicos públicos. A Central de Compras do Estado da Paraíba, como objeto de estudo da presente pesquisa, é identificada pelo número de UASG 925302. Ao informar a UASG na página de consulta de ata de pregão, e confirmar o acesso, o redirecionamento apresenta uma lista com todas as licitações realizadas pela Central de Compras do Estado da Paraíba.

Para a coleta de dados, foram selecionadas, na coluna “Nº do Pregão”, os números que apresentam “2020” em seu final, caracterizando tal seleção por licitação realizada no ano de 2020. Após a seleção das licitações, foi realizada a classificação do conteúdo. Dessa forma, dentro da ata do pregão, foi observada a totalidade dos itens licitados. Posteriormente, foi observado para cada um dos itens, dentro do tópico “Eventos do Item” se houve sua homologação, seu fracasso ou seu deserto.

Para organização dos dados, foi elaborada uma planilha utilizando o software Excel, onde os dados foram distribuídos em colunas identificadas por Pregão (número dos pregões), situação (homologado, fracassado, deserto, revogado ou anulado), assim como outras cinco colunas com o número total de itens por pregão, quantidade total dos itens homologados, quantidade total dos itens fracassados por estarem abaixo do preço de referência, quantidade total de itens fracassados por inabilitação ou proposta desclassificada e quantidade total de itens desertos. O intuito foi identificar e caracterizar os principais fatores que se apresentam em termos de insucesso dos certames, buscando ainda apresentar o motivo dos itens serem fracassados ou desertos. Os resultados são apresentados no próximo tópico.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos referem-se ao levantamento e análise em cerca de 153 atas de sessões públicas (não contabilizadas as atas complementares utilizadas quando o certame não é finalizado em uma única sessão), sem distinção de objetos, referentes aos pregões 2020 pela Central de Compras do Estado da Paraíba, conforme Tabela 1. Uma vez que os processos considerados revogados e anulados não tiveram o resultado finalizado (optando pelo

desfazimento do processo) não foram contabilizados no panorama geral relacionado aos itens licitados.

Tabela 1 – Perfil descritivo de todos os pregões analisados

Processo	n (153)	%	%acm
Homologado totalmente	65	42,48	42,48
Homologado parcialmente	53	34,64	77,12
Fracassado	25	16,34	93,46
Deserto	6	3,92	97,38
Revogado	3	1,96	99,34
Anulado	1	0,65	100

Fonte: Elaboração própria (2021).

Conforme a Tabela 2, dos 2294 itens licitados apenas 1123 (48,95%) tiveram sucesso nos certames licitatórios analisados, sendo 878 (38,27%) fracassados por estarem acima do valor de referência, 218 (9,5%) por terem sido considerados desertos, 51 (2,22%) fracassados pela inabilitação da empresa nos itens e 35 (1,53%) fracassados pela desclassificação nos itens referentes a proposta da empresa.

Tabela 2 – Panorama geral relacionado aos itens licitados

Painel 1 - Classificação dos itens	n (2294)	%	% acm
Homologados	1123	48,95	48,95
Não homologados	1171	51,05	100
Painel 2 - Classificação dos itens não homologados	n (1171)	%	% acm
Fracassados por estarem acima do valor de referência	878	74,97	74,97
Desertos	218	18,61	93,58
Fracassados pela inabilitação da empresa no item	51	4,35	97,93
Fracassados pela desclassificação da proposta da empresa no item	35	2,07	100

Fonte: Elaboração própria (2021).

O insucesso dos processos licitatórios pode-se dar por diversos motivos, quanto aos casos de itens desertos conforme apresentado na Tabela 2, 18,61% dos itens foram desertos. Configuram-se casos desertos processos no qual não há manifestação de interesse, ou seja, não há o comparecimento de interessados na disputa. Essa situação está prevista no §5 do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com isso, dentre os motivos. Analisando no âmbito da Central de Compras, pode-se considerar: i) o desconhecimento da licitação por parte dos fornecedores, ii) a

impossibilidade de atender os descritivos dos itens solicitados pela administração pública, iii) a falta de produtos para atender a demanda licitada e iv) a dificuldade de atender o preço desejado no processo, visto que a Central de Compras publica no termo de referência o valor estimado de cada item. Vale ressaltar que dos seis processos considerados desertos, três desses processos foram referentes a aquisição de veículos tipo pick-up e que na sua totalidade houve mais de uma chamada pública para os pregões desertos.

A Central de Compras do Estado da Paraíba realiza a maioria dos seus processos pela modalidade Pregão em sua forma eletrônica. Segundo o Decreto nº 10.024/19, em seu art. 7º, o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de menor preço ou maior desconto. A análise dos resultados (Tabela 3), sugere que o maior número de itens fracassados, 91,08%, deu-se por estarem acima do valor de referência. O preço máximo é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis, dentro do critério de julgamento adotado. O valor de referência é adotado na fase de pesquisa de preço, essa se caracterizando como uma fase interna do processo licitatório. A pesquisa de preços é o procedimento em que é feito o levantamento de preços de referência, estimando o custo do objeto para fins de análise de custo orçamentário e, assim, também servir como parâmetro para julgamento das propostas durante o certame.

As pesquisas de preços precisam seguir um rito processual, tendo como fundamentação legal a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93, que diz que o certame deverá ser precedido de ampla pesquisa de mercado. Para que a pesquisa de preço seja realizada o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa nº 73/2020, que alterou as Instruções Normativas nº 5/2014, 7/2014 e a 3/2017. O Estado da Paraíba ainda tem uma particularidade na utilização do Decreto Estadual nº 39.837/19, onde traz a obrigatoriedade de pesquisa de preço no site preço da hora.

Sobre a formalização na elaboração da pesquisa, é necessário a identificação de quem fez a cotação, as fontes consultadas, os preços coletados, os métodos matemáticos aplicados para chegar no valor estimado e justificativas para a metodologia utilizada. Os parâmetros relacionados as cotações são os seguintes, podendo ser empregados de forma combinada ou não: I - utilização do painel de preços; II - aquisições ou contratações aproximadas por outros entes públicos, ambos os parâmetros, desde que firmados no período de até 1 (um) ano anterior a data da divulgação do instrumento convocatório; III - mídia especializada, de domínio amplo; IV - pesquisa direta com fornecedores, ambos desde que levada em consideração o período de

6 meses antes da divulgação do período convocatório. De todos, são priorizados a utilização dos dois primeiros parâmetros.

Quanto à metodologia da Instrução Normativa nº 73/2020, os meios trazidos para alcance do preço estimado poderão ser: média, mediana ou o menor valor, sendo necessário a utilização de três ou mais preços dos parâmetros mencionados posteriormente. O Art. 10 faz menção ainda sobre o preço máximo a ser praticado, podendo a administração definir um acréscimo percentual ao preço estimado na pesquisa de preço.

Tabela 3 – Panorama específico dos itens fracassados

Quantitativo	n	%
Acima do valor de referência	878	91,08
Inabilitação da empresa no item	51	5,29
Desclassificação da proposta da empresa no item	35	3,63
Total de itens fracassado	964	100

Fonte: Elaboração própria (2021).

Em síntese, é possível refletir, diante dos resultados, que os levantamentos e estimativas realizadas pela Pesquisa de Preço não atendem as propostas ofertadas nos certames pelas empresas participantes. Tendo em vista que o critério de julgamento adotado pela Central de Compras é o de menor preço, entende-se que os valores praticados pela pesquisa de preço estão abaixo dos preços de mercado, tendo como consequência o insucesso dos itens licitados.

Além da incidência do fracasso pelo valor de referência, tem-se que 5,29% dos itens foram fracassados por inabilitação das empresas, acontecendo quando essa não cumpre os requisitos de habilitação do edital, não sendo considerada apta a seguir no processo. Também 3,63% dos itens foram fracassados pela desclassificação da proposta pela empresa no item, não cumprindo os requisitos de classificação do edital, não podendo concorrer pelo item em questão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal do presente artigo foi identificar quais os fatores de insucesso dos certames licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico na Central de Compras do Estado da Paraíba. Para responder ao problema de pesquisa, procurou-se identificar, através da coleta de dados nas atas de sessões públicas dos Pregões Eletrônicos realizados no Estado da Paraíba,

disponibilizados pelo Portal de Compras do Governo Federal, o número de itens, por pregão, homologados, fracassados, desertos e seus respectivos motivos.

Na análise dos resultados, percebeu-se que a maioria dos itens foram fracassados por conta do Valor de Referência definido na etapa de pesquisa de preço. Esse fato pode ter sido gerado pela realização das pesquisas de preço fora do preço de mercado, o que impossibilita as empresas de atenderem tais valores. Ainda, de acordo com o estudo realizado por Soares (2020), no qual é realizado um grupo focal com pregoeiros da Central de Compras do Estado da Paraíba, notou-se que no intuito de evitar acusações de sobre preço pelos órgãos de controle externo do Estado, os fracassos dos itens têm se tornado frequentes, devido aos valores finais propostos se encontrarem acima dos valores estimados.

Os itens desertos, como a segunda maior incidência de fracasso dos pregões, são consequência do não interesse das empresas ou desconhecimento dos itens a serem licitados, o que pode ser gerado pela má formulação do Termo de Referência, instrumento em que são descritos os itens e suas especificações, por parte dos órgãos públicos demandantes.

A análise conjunta dos itens demonstrou problemas na fase interna do pregão. Percebeu-se que a metodologia utilizada na obtenção do valor de referência, o mal dimensionamento da proposta por parte do órgão, e considerando a parte externa do pregão, o fornecimento de documentos com erros por parte das empresas, configuram os fatores que determinam o insucesso dos pregões realizados no âmbito da Central de Compras do Estado da Paraíba.

Baseado nisso, algumas ações podem ser adotadas para melhorar o aproveitamento dos processos licitatórios, como verificar a possibilidade na mudança da metodologia de obtenção do preço estimado, utilizando a média ou mediana, ou ainda a utilização do preço máximo, sendo acrescida um percentual aceitável do menor preço encontrado na fase da pesquisa de preços e com isso mitigar a ocorrência de fracassos frequentes nos itens licitados. Para que essa mudança possa ser realizada, de forma a mitigar futuras pendências com os órgãos de fiscalização externos, seria interessante realizar uma consulta formal com tais órgãos, para se pronunciarem sobre a possível mudança.

Outra possível ação, pensando na automatização do banco de dados estadual, seria a implementação de uma ferramenta junto ao cadastro de fornecedores que envie, automaticamente, para os e-mails comerciais das empresas os pregões assim que agendado. Além disso, pensando na divulgação dos processos licitatórios, o Governo do Estado poderia estudar o uso das redes sociais institucionais para promoção dos processos licitatórios, também na divulgação e criação de cartilhas informativas sobre os processos de compras, buscando aumentar a conscientização e participação dos interessados nesses processos.

Enquanto limitações do presente estudo, pode-se citar os critérios utilizados para obter os dados secundários. Ou seja, é possível que ampliando a pesquisa, outros elementos não identificados nesse trabalho possam ser evidenciados. Além disso, o estado de emergência causado pela pandemia da COVID-19 fez com que os preços dos bens e serviços aumentassem, o que pode ter provocado um impacto nos processos de compras públicas e assim resultar em níveis mais elevados de itens fracassados ou desertos.

É essencial a indicação de possíveis direções para a realização de futuras pesquisas sobre a temática abordada. Tomando como base esse trabalho inicial, a possibilidade de continuidade da pesquisa no ano de 2021, e ainda um comparativo entre as possíveis descobertas encontradas e se os achados tiveram considerações pertinentes relacionadas ao estado de emergência consequência da pandemia causada pelo COVID-19. Outrossim, a comparação entre os valores adquiridos por dispensa de licitação, referentes aos itens com insucesso dos pregões aqui analisados, e os preços que as empresas conseguiram ofertar nos pregões em questão. Sabendo que o presente estudo não finaliza o entendimento do que foi abordado, espera-se que os resultados evidenciados sejam um passo inicial para melhoria do setor público e maior eficiência do setor de compras do Estado da Paraíba.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. A. M.; SANO, H. Função compras no setor público: desafios para o alcance da celeridade dos pregões eletrônicos. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 1, p. 89-106, 2018.

ARANTES, T. et al. Avaliação dos desfechos em processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico de um hospital universitário. **Revista de Administração em Saúde**, v. 19, n. 76, p. e174, 2019.

BAILY, P. et al. **Compras: princípios e administração**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BARBOSA, K.; FIUZA, E. Benefícios e custos do Sistema Brasileiro de Registro de Preços: uma análise empírica das compras governamentais da área da saúde: aperfeiçoando a qualidade regulatória. In: **Jornada de Estudos da Regulação - IPEA**, 6, Rio de Janeiro. IPEA. 2011.

BARBOSA, R. C. Licitação Pública: Noções gerais do dever de licitar. **Direito UNIFACS- Debate Virtual**, Salvador, n. 139, p. 1-17, 2012.

BORGES, L.; WALTER, F.; SANTOS, L. C. Análise e redesenho de processos no setor público: identificação de melhorias em um processo de compra. **Holos**, Natal, v. 1, p. 231-252, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019**. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Brasília. Presidência da República, 2019.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017**. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014**. Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014**. Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2014.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020**. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília: Ministério da Economia, 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília. Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**. Institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília. Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília. Presidência da República, 1993.

BRASIL. **Medida provisória nº 2.026, de 28 de julho de 2000**. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Brasília. Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.182-18, de 23 de agosto de 2001**. Institui, no âmbito da União, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2001.

BRASIL. **Portal De Compras Do Governo Federal – COMPRASNET**. Disponível em: <<https://www.gov.br/compras/pt-br/>>. Acesso em: 6 mar. 2021.

COSTA, C. C. M.; TERRA, A. C. P. **Compras públicas: para além da economicidade**. 1. ed. Brasília: ENAP, 2019.

COSTA, E. R. et al. Sucesso e insucesso nas licitações da modalidade pregão. **Medicina**, Ribeirão Preto, v. 53, n. 1, p. 97-106, 2020.

FERRER, F. Os desafios do Setor Público para construir um novo modelo de compras. In: VI Congresso do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração de Gestão Pública. **Anais**. Brasília: CONSAD, 2013. p. 1-17.

FERRER, F.; SANTANA, J. E. **Compras Públicas Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015.

JUSTEN FILHO, M. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

JUSTEN FILHO, M. Pregão: nova modalidade licitatória. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 221, p. 7-45, 2000.

MOTA, F. P. B. et al. **Processo eletrônico de compras públicas na perspectiva da dualidade da tecnologia: Um estudo comparado no contexto brasileiro e paraibano**. 2010. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2010.

PARAÍBA. **Decreto nº 26.375, de 19 de outubro de 2005**. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências. João Pessoa: Poder Executivo Estadual, 2005.

PARAÍBA. **Decreto nº 27.010, de 7 de abril de 2006**. Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Compras do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências. João Pessoa: Poder Executivo Estadual, 2006.

PARAÍBA. **Decreto nº 39.837, de 11 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para aquisições de bens e contratação de serviços em geral – exceto os de engenharia -, no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. João Pessoa: Poder Executivo Estadual, 2019.

PEREIRA, I. A. **Análise da utilização do Sistema de Registro de Preços nas licitações públicas realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba**. 2014. Monografia (Especialização em Planejamento e Gestão Pública) - Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2014.

SANTANA, J. E. **Planejamento nas licitações e contratações governamentais: estratégias para suprimentos públicos**. 1. ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2015.

SANTOS, J. C. **Licitações: pregão eletrônico e seus benefícios em licitações**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade de Brasília. Anápolis. 2019.

SCHMIDT, F. H.; ASSIS, L. R. S. O Estado como cliente: características das firmas industriais fornecedoras do governo. **Boletim Radar - IPEA**, Brasília, n. 17, p. 9-20, 2011.

SILVA, J. G.; COELHO, T. R. Tecnologia da informação nas licitações: os benefícios do pregão eletrônico na Administração Pública. In: Congresso do Instituto Municipal de Administração Pública. **Anais**. Curitiba: IMAP, 2018. p. 1-18.

SOARES, J. C. A. **Gestão de riscos em compras públicas: um estudo na Central de Compras do Estado da Paraíba**. 2020. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública e Cooperação Internacional) – Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2020.

SQUEFF, F. H. S. **O poder de compras governamental como instrumento de desenvolvimento tecnológico: análise do caso brasileiro**. 1. ed. Brasília: Texto para discussão – IPEA. 2014.

VASCONCELOS, F. Licitação pública: análise dos aspectos relevantes do Pregão. **Prim@facie**, João Pessoa, v. 4, n. 7, p. 151-163, 2005.

ANEXO I – Passo a passo para acesso ao portal de compras do Governo Federal

- Passo 1: Acesso ao site eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- Passo 2: Na área de DESTAQUES, no ícone de CONSULTAS



- Passo 3: Após acessar o ícone consultas, acessar atas/anexos

Consultas

Consultas a links que auxiliam gestores de compras, fornecedores e cidadãos obter dados e informações detalhadas de compras públicas e a sanar dúvidas.

Licitações	Pregões
<ul style="list-style-type: none">• Avisos de Licitações• Avisos de Licitações do Dia• Resultados de Licitações• Pesquisa Textual - Editais• Sessão Pública• Ata - Sessão Pública	<ul style="list-style-type: none">• Agendados• Em andamento• Realizados, Pendentes de Recurso/Adjudicação/Homologação• Revogados, Anulados ou Abandonados• Atas/Anexos• Internacionais com Recurso do BID ou BIRD

- Passo 4: O código UASG em questão refere-se a Central de Compras do Estado da Paraíba

CONSULTA ATA DE PREGÃO

- Caso queira fazer a pesquisa pela Uasg clique no botão selecionar.
- Caso seja informado o código da Uasg, a pesquisa será feita pelo código, a lista de UASGs será ignorada.

Pregão Eletrônico Presencial
 Registro de Preço Equalização por ICMS
 UF

Lista de Órgãos
 Cód. UASG (Unid. de Compra) ou
 Número Pregão (Preencha número e ano. Ex: 102005)
 Período de Abertura da Sessão Pública De (dd/mm/aaaa) Até (dd/mm/aaaa)

- Passo 5: Os pregões utilizados no presente artigo constavam o ano 2020 no final do n° do pregão

CONSULTA ATAS

- Clique no número da licitação para ver a ata

Nº do Pregão	Cód. UASG (Unid. de Compra)	Nome da UASG (Unid. de Compra)	Data de Realização
12006	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	06/12/2006
22006	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	07/12/2006
32006	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	15/12/2006
12008	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	18/03/2008
42019	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	04/05/2020
1562019	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	19/02/2021
1982019	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	12/05/2020
1982019	925302	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PARAIBA	18/09/2020

- Passo 6: Após a escolha do pregão, há a necessidade de digitar o “recaptcha”

CONSULTA ATA DO PREGÃO

Digite os caracteres ao lado: 



[gerar outra imagem.](#)

Observação: Esta informação ajuda ao Sistema Comprasnet a evitar a consulta por programas automáticos, que dificultam a utilização deste aplicativo pelos demais fornecedores.

- Passo 7: Ata da sessão de um pregão, indicando ainda onde visualizar o quantitativo de itens totais

Este pregão possui 1 Ata Complementar

[Ver Ata Posterior](#)

923302.32020.37376.4523.5975032



Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Administração da Paraíba

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00003/2020 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 13 de maio de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal PORTARIA Nº 066/2020/SEAD de 08/02/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 190000416812019, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00003/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para aquisição de camisa. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: CAMISA UNIFORME

Descrição Complementar: CAMISA UNIFORME, MATERIAL MALHA FAVO (33% VISCOSE E 67% POLIÉSTER), TIPO MANGACURTA, TIPO COLARINHO EM V, COR BRANCA, TAMANHO P, M, G E GG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GOLA E GALÃO COM LISTAS, TIPO CAMISA ESPORTIVA, APLICAÇÃO FARDAMENTO ESCOLAR

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 5.598

Valor Estimado: R\$ 19,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: META COMERCIO E SERVICOS EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 10,1900 e a quantidade de 5.598 Unidade .

Passo 8: Exemplo de item fracassado por preço

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Aberto	25/11/2020 09:01:34	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	25/11/2020 09:28:26	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 0,1900 e R\$ 0,1900.
Encerrada Disputa Fechada	25/11/2020 09:33:26	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	25/11/2020 09:33:26	Item encerrado.
Recusa	27/11/2020 12:29:50	Recusa da proposta. Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 0,1900. Motivo: A empresa não demonstrou interesse em arrematar o item pelo valor de referência na contraproposta solicitada, sendo enviada resposta pela mesma através do chat. Dia 27/11/2020. Obs: Valor acima da pesquisa de preços anexada ao processo.
Item cancelado no julgamento	22/12/2020 10:44:46	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item Fracassado, Motivo: Valor Acima da pesquisa de mercado anexada ao Processo

Não existem intenções de recurso para o item

- Passo 9: Exemplo de item homologado

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Aberto	25/11/2020 09:01:29	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	25/11/2020 09:28:26	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 37,7500 e R\$ 37,7500.
Encerrada Disputa Fechada	25/11/2020 09:33:26	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	25/11/2020 09:33:26	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	01/12/2020 14:29:59	Convocado para envio de anexo o fornecedor CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	01/12/2020 15:24:23	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51.
Aceite	18/12/2020 09:37:31	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51, pelo melhor lance de R\$ 37,7500 e com valor negociado a R\$ 15,6300. Motivo: Valor negociado em sessão conforme mencionado em ata.
Habilitado	22/12/2020 11:41:04	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 44.734.671/0001-51

Não existem intenções de recurso para o item

- Passo 10: Exemplo de item fracassado por desclassificação ou inabilitação da proposta

Eventos do Item		
Evento	Data	Observações
Aberto	01/12/2020 15:08:38	Item Aberto.
Início 1ª Etapa da Disputa Fechada	01/12/2020 15:39:57	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 24.000,0000 e R\$ 24.200,0000.
Encerrada Disputa Fechada	01/12/2020 15:44:57	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	01/12/2020 15:44:57	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	01/12/2020 15:44:57	Item teve empate real para o valor 24.200,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Aceite	10/12/2020 17:37:00	Aceite individual da proposta. Fornecedor: OKALANGO EVENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.626.778/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 24.000,0000. Motivo: O valor foi aceito. Esta comissão, norteadada pelos princípios da celeridade e eficiência, analisou os documentos de habilitação da empresa, no qual o resultado pode ser conferido na funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Inabilitado	10/12/2020 17:37:44	Inabilitação de proposta. Fornecedor: OKALANGO EVENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 32.626.778/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 24.000,0000. Motivo: Não foi apresentado a declaração negativa de relação familiar ou de parentesco, como exigido no edital em seu item 12.5.4.a.
Aceite	11/12/2020 10:42:54	Aceite individual da proposta. Fornecedor: JSL LOCACOES E MONTAGENS EIRELI, CNPJ/CPF: 04.203.988/0001-47, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: O valor foi aceito. Esta comissão, norteadada pelos princípios da celeridade e eficiência, analisou os documentos de habilitação da empresa, no qual o resultado pode ser conferido na funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Inabilitado	11/12/2020 10:43:22	Inabilitação de proposta. Fornecedor: JSL LOCACOES E MONTAGENS EIRELI, CNPJ/CPF: 04.203.988/0001-47, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: Inabilitada parcialmente para o item 26, pois não comprovou aptidão para prestação dos serviços objeto do referido item, estando assim, em desacordo ao item 12.5.5.a do Edital.
Aceite	11/12/2020 10:43:48	Aceite individual da proposta. Fornecedor: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E T, CNPJ/CPF: 19.814.481/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: O valor foi aceito. Esta comissão, norteadada pelos princípios da celeridade e eficiência, analisou os documentos de habilitação da empresa, no qual o resultado pode ser conferido na funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Inabilitado	11/12/2020 10:44:28	Inabilitação de proposta. Fornecedor: SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, COMERCIO, SERVICOS E T, CNPJ/CPF: 19.814.481/0001-05, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: A empresa foi inabilitada, pois não possui ramo de atividade compatível com o objeto do presente item e também não comprovou aptidão para prestação dos serviços objeto do referido item (26), estando assim, em desacordo aos itens 3.1 e 12.5.5.a, respectivamente, do Edital.
Aceite	11/12/2020 11:05:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ/CPF: 18.658.386/0001-99, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: O valor foi aceito. Esta comissão, norteadada pelos princípios da celeridade e eficiência, analisou os documentos de habilitação da empresa, no qual o resultado pode ser conferido na funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Inabilitado	11/12/2020 11:08:04	Inabilitação de proposta. Fornecedor: MARIA L CAMINHA DA SILVA, CNPJ/CPF: 18.658.386/0001-99, pelo melhor lance de R\$ 24.200,0000. Motivo: A empresa não comprovou aptidão para prestação dos serviços objeto do item 26, estando assim, em desacordo ao item 12.5.5.a do Edital. A prova de regularidade municipal está vencida (27/11/2020), mesmo usufruindo do benefício ME/EPP, não mudara sua condição de inabilitação (continua no chat)
Item cancelado no julgamento	11/12/2020 16:55:58	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado: Após exaustiva negociação, não houverem propostas aptas para o referido item.

- PASSO 11: Exemplo de item deserto

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 90224/2020 (SRP)

Às 09:04 horas do dia 08 de março de 2021, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 0267/2020/SEAD de 05/09/2020 para, em atendimento às disposições contidas no Decreto 10.024/2019, referente ao Processo nº 19000010372/2020, realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 90224/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de Água Mineral. Inicialmente, em conformidade com as disposições contidas no Edital, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública, a qual, pela inexistência de propostas, está sendo encerrada, também, por caracterizar-se "licitação deserta."

Item: 1

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL

Descrição Complementar: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM RETORNÁVEL

Tratamento Diferenciado:

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Quantidade: 3600

Valor estimado: R\$ 3,4400

Situação: Cancelado

Unidade de fornecimento: Garrafão 20,00 L

Intervalo Mínimo Entre Lances: -